



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 204/2019

Vitória, 05 de fevereiro de 2019

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED] representado por [REDACTED]
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender a solicitação de informações técnicas da Vara da Infância e Juventude de São Mateus, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Antônio Moreira Fernandes, sobre o procedimento: **Consulta com neuropediatra (neurologista pediátrico) e transporte (caso seja em outro Município).**

I – RELATÓRIO

1. De acordo com as informações contidas na Inicial, o Requerente, nascido em 25/08/2011, é hiperativo além de possuir atraso na fala, diminuição da acuidade visual e agitação, sendo encaminhado para o fonoaudiólogo, otorrinolaringologista e neuropediatra e dado entrada no SISREG no dia 05/03/2018 para realizá-las em caráter de urgência. As consultas com o fonoaudiólogo e com o otorrinolaringologista já foram realizadas, estando aguardando apenas a consulta em neurologia pediátrica, porém os Requeridos vêm se recusando a fornecê-la. Diante do exposto, recorre a via judicial para conseguir realizá-la.
2. Às fls. 20 consta a Guia de Referência e Contra-Referência, com o encaminhamento do paciente [REDACTED] para o neuropediatra, devido a quadro de atraso na fala, agitação e hiperatividade.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

3. Às fls. 28 e 32 consta o Espelho do SISREG III com a solicitação de consulta com neurologista pediátrico, requerida no dia 19/09/2018, para o paciente [REDACTED] sendo justificado que o mesmo apresenta quadro de atraso na fala, agitação e hiperatividade.
4. Às fls. 31 consta o Ofício encaminhado no dia 01/10/2018 pela Superintendente Regional de Saúde de São Mateus para a Defensoria Pública do Espírito Santo em resposta a solicitação de consulta com neurologista pediátrico, otorrinolaringologista e fonoaudiólogo para o paciente [REDACTED], sendo informado que a Central Municipal de Regulação (conhecida como AMA) solicitou pelo SISREG (Sistema de Regulação) as consultas para o paciente supracitado e, em relação a consulta com neuropediatra ainda está aguardando a liberação pelo Sistema, pois ainda continua pendente. Como se trata de um procedimento regulado será agendado após avaliação do médico regulador que utiliza os seguintes critérios: Classificação do Risco (quadro/indicação clínica); Oferta de vagas e Cotas Pactuadas. Em relação à consulta com otorrinolaringologia, foi agendada para o dia 26/09/2018 às 12:00 hs no Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória. No que diz respeito a fonoaudiologia, o agendamento é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A **Portaria Nº 399, de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

2. A **Portaria Nº 971, de 13 de setembro de 2012**, adéqua o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais da Tabela de Procedimentos do SUS.
3. A **Lei 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação** em seu artigo 59, inciso I diz que “ os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais: currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades”.
4. A **Resolução CNE/CEB Nº 02 de 11 de fevereiro de 2001** institui as “Diretrizes Nacionais para a educação de alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, na educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades”.

DA PATOLOGIA

1. O Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDAH) é um transtorno neurodesenvolvimental caracterizado pela presença de desatenção, hiperatividade e/ou impulsividade presentes em um nível mais frequente e grave do que aquele tipicamente observado em indivíduos em nível equivalente de desenvolvimento. O desempenho de indivíduos com TDAH em tarefas neuropsicológicas tem sido amplamente investigado e permitiu que o conhecimento a respeito da neuropsicologia relacionada a esse transtorno tenha avançado muito nos últimos anos.
2. O diagnóstico do TDAH é fundamentalmente clínico, baseado em critérios operacionais claros e bem definidos. O Manual Estatístico Diagnóstico de Transtornos Mentais (DSM-IV) propõe a necessidade de pelo menos seis sintomas de desatenção e/ou seis sintomas de hiperatividade/impulsividade para o diagnóstico de TDAH. Entretanto, tem-se sugerido que esse limiar possa ser rebaixado para, talvez, cinco ou menos sintomas em adolescentes e adultos, visto que estes podem continuar com um grau significativo de prejuízo no seu funcionamento global, mesmo com menos de seis



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

sintomas de desatenção e/ou de hiperatividade/impulsividade. Apesar de dados recentes no nosso meio não apoiarem esta sugestão, é importante não se restringir tanto ao número de sintomas no diagnóstico de adolescentes, mas sim ao grau de prejuízo dos mesmos. O nível de prejuízo deve ser sempre avaliado a partir das potencialidades do adolescente e do grau de esforço necessário para a manutenção do ajustamento. O DSM-IV inclui um critério de idade de início dos sintomas causando prejuízo (antes dos 7 anos) para o diagnóstico do transtorno. Entretanto, este critério é derivado apenas de opinião de comitê de *experts* no TDAH, sem qualquer evidência científica que sustente sua validade clínica. O padrão sintomatológico e de comorbidade com outros transtornos disruptivos do comportamento, bem como o prejuízo funcional, não é significativamente diferente entre adolescentes com o transtorno que apresentam idade de início dos sintomas causando prejuízo antes e depois dos 7 anos. Ambos os grupos diferem do grupo de adolescentes sem o transtorno em todos os parâmetros mencionados. Sugere-se que o clínico não descarte a possibilidade do diagnóstico em pacientes que apresentem sintomas causando prejuízo apenas após os 7 anos.

3. O DSM-IV subdivide o TDAH em três tipos: a) TDAH com predomínio de sintomas de desatenção; b) TDAH com predomínio de sintomas de hiperatividade/impulsividade; c) TDAH combinado. O tipo com predomínio de sintomas de desatenção é mais frequente no sexo feminino e parece apresentar, conjuntamente com o tipo combinado, uma taxa mais elevada de prejuízo acadêmico. As crianças com TDAH com predomínio de sintomas de hiperatividade/impulsividade, por outro lado, são mais agressivas e impulsivas do que as crianças com os outros dois tipos, e tendem a apresentar altas taxas de rejeição pelos colegas e de impopularidade. Embora sintomas de conduta, de oposição e de desafio ocorram mais frequentemente em crianças com qualquer um dos tipos de TDAH do que em crianças normais, o tipo combinado está mais fortemente associado a esses comportamentos. Além disso, o tipo combinado apresenta também um maior prejuízo no funcionamento global, quando comparado aos dois outros grupos.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

4. O diagnóstico deve ser baseado na história e avaliação completas da criança e não apenas na presença de uma ou mais características da doença, representando assim um grave problema na caracterização de TDAH, levando a diagnósticos incorretos, e consequentemente, excessos na prescrição de medicamentos, particularmente o metilfenidato.
5. Critérios diagnósticos para Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade - 2003, adaptado = Ou 1 ou 2:

1) seis (ou mais) dos seguintes sintomas de desatenção persistiram por pelo menos seis meses, em grau maladaptativo e inconsistente com o nível de desenvolvimento:

Desatenção

- (a) deixar de prestar atenção a detalhes ou comete erros por descuido em atividades escolares, de trabalho ou outras;
- (b) ter dificuldades para manter a atenção em tarefas ou atividades lúdicas;
- (c) parecer não escutar quando lhe dirigem a palavra;
- (d) não seguir instruções e não terminar os deveres da escola, tarefas domésticas ou deveres profissionais (não em razão do comportamento de oposição ou incapacidade de compreender instruções);
- (e) ter dificuldade para organizar tarefas e atividades;
- (f) evitar, antipatizar ou relutar a envolver-se em tarefas que exijam esforço mental constante (como tarefas escolares ou deveres de casa);
- (g) perder coisas necessárias às tarefas ou atividades (por ex., brinquedos, tarefas escolares, lápis, livros ou outros materiais);
- (h) facilmente distrair-se por estímulos alheios à tarefa;
- (i) apresentar esquecimento em atividades diárias.

(2) seis (ou mais) dos seguintes sintomas de hiperatividade/impulsividade persistirem por pelo menos seis meses, em grau maladaptativo e inconsistente com o nível de desenvolvimento:



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

Hiperatividade:

- (a) agitar as mãos ou os pés ou se remexer na cadeira;
- (b) abandonar sua cadeira em sala de aula ou outras situações nas quais se espera que permaneça sentado;
- (c) correr ou escalar em demasia, em situações inapropriadas (em adolescentes e adultos, pode estar limitado a sensações subjetivas de inquietação);
- (d) ter dificuldade para brincar ou se envolver silenciosamente em atividades de lazer;
- (e) estar a mil ou muitas vezes agir como se estivesse a todo vapor;
- (f) falar em demasia.

Impulsividade:

- (g) dar respostas precipitadas antes de as perguntas terem sido completadas;
- (h) ter dificuldade para aguardar a própria vez;
- (i) interromper ou se meter em assuntos de outros (por ex., intrometer-se em conversas ou brincadeiras).

DO TRATAMENTO

1. O tratamento do TDAH envolve uma abordagem múltipla, englobando intervenções psicossociais e psicofarmacológicas. Dentre as intervenções psicossociais, o mais importante seria a informação aos pais de como manejar e lidar com os sintomas dos filhos e o conhecimento das melhores estratégias para o auxílio de seus filhos na organização e no planejamento das atividades. Intervenções escolares como colocar o aluno na primeira fileira, próximo ao professor, manter as salas de aula silenciosas e com poucos alunos, por exemplo, podem auxiliar na concentração e diminuir possíveis distrações. Rotinas diárias consistentes e um ambiente escolar previsível também são importantes e ajudam essas crianças a manterem o controle emocional. A psicoterapia individual, principalmente a Terapia Cognitivo Comportamental, é indicada na abordagem das comorbidades (principalmente transtornos depressivos e de



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

ansiedade); na abordagem de sintomas que comumente acompanham o TDAH (baixa autoestima, dificuldade de controle de impulsos e capacidades sociais pobres) e para o manejo de sintomas comportamentais comumente associados (oposição, desafio, teimosia). A Associação Brasileira de Déficit de Atenção também sugere como alternativa o tratamento com fonoaudiólogo, que está recomendado nos casos onde existe simultaneamente Transtorno de Leitura (Dislexia) ou Transtorno da Expressão Escrita (Disortografia). O TDAH não é um problema de aprendizado, como a Dislexia e a Disortografia, mas as dificuldades em manter a atenção, a desorganização e a inquietude atrapalham bastante o rendimento dos estudos.

2. Alguns autores indicam a psicomotricidade como um meio para melhorar o controle motor das crianças com TDAH, visto que neste distúrbio há uma associação de comorbidades importantes que vão desde perturbações no desempenho escolar até problemas de ordens psicossociais na vida do indivíduo, destacando-se as alterações na coordenação motora, que são percebidas na coordenação global, na orientação espaçotemporal e na motricidade fina.
3. O tratamento farmacológico do TDAH envolve principalmente os agentes estimulantes do SNC. Dentre eles o mais utilizado é o metilfenidato, conhecido como o padrão ouro para o tratamento do TDAH na infância. Está disponível em formulações de ação curta e de ação prolongada e melhora os sintomas centrais e o desempenho escolar de crianças quando usado isoladamente ou associado a tratamento psicológico ou comportamental. A dose terapêutica normalmente se situa entre 20 mg/dia e 60 mg/dia (0,3 mg/kg/dia a 1 mg/ kg/dia). Outro psicoestimulante que pode ser utilizado é a dexanfetamina, medicamento disponível na forma de cápsulas de liberação prolongada. A atomoxetina é um medicamento não estimulante que, em estudos, demonstrou diminuição de escores tanto relacionados com a desatenção/ hiperatividade quanto com a depressão em crianças com TDAH em comorbidade com transtornos depressivos.
4. Outros medicamentos que podem ser utilizados para o tratamento do TDAH são a imipramina, nortriptilina, bupropiona e clonidina, estes mais utilizados para tratar as



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

comorbidades associadas ao TDAH como ansiedade, tiques nervosos, depressão e agressividade.

DO PLEITO

- 1. Consulta com neuropediatra (neurologia pediátrica) e transporte (caso seja em outro Município).**

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. De acordo com os documentos enviados ao NAT, o Requerente, de 07 anos de idade, apresenta quadro de atraso na fala, agitação e hiperatividade, com suspeita de Transtorno de Déficit de Atenção por Hiperatividade (TDAH), sendo encaminhado para consulta com neurologista desde setembro de 2018, estando já cadastrado no SISREG.
2. Sabe-se que este Transtorno leva a prejuízo no aprendizado e convívio social, tendo este paciente indicação de ser avaliado pelo especialista para que possa ser diagnosticado (ou confirmado o diagnóstico) e posteriormente possa ser iniciado seu tratamento, assim como orientar corretamente seus genitores e educadores sobre como lidar com esta situação. Portanto, cabe a Secretaria de Estado da Saúde disponibilizar tal procedimento, com prioridade, considerando o tempo de espera do paciente e as repercussões que a patologia acarreta. Cabe ao Município disponibilizar o transporte caso a consulta seja disponibilizada em outro Município.
3. A neuropediatria não é uma especialidade médica, mas sim uma área de atuação, e tanto os médicos especialistas em Neurologia quanto os especialistas em Pediatria podem se habilitar para atendimento em Neurologia Pediátrica (Vide Portal CFM, disponível em <http://www.portal.cfm.org.br/index.php?>



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

option=com_content&view=article&id=1022:&catid=3). Assim, entende-se que na ausência de neuropediatras o neurologista ou pediatra habilitado pode avaliar o Requerente.

[REDACTED]

[REDACTED]

REFERÊNCIAS

Wagner F. et al, Neuropsicologia do Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade: Modelos Neuropsicológicos e Resultados de Estudos Empíricos, disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pusf/v21n3/2175-3563-pusf-21-03-00573.pdf>

Rohde L. A. et al, Transtorno de déficit de atenção/hiperatividade, disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-44462000000600003

Transtorno do déficit de atenção com hiperatividade: TDAH, disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33868/2894867/Boletim+GPUIM+n%C2%BA+02+%28maio+de+2012%29+--+TDAH/026c098c-ca88-4c2a-ac88-820d22bb2f33>